

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA RED FOX POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2026 COMO em comemoração às FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO.

1.1. **NATUREZA:** prestação de serviço de pessoa jurídica

1.2. **DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO:** 01 diária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA RED FOX POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO	SERVIÇO	1

1.2 - Em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

A estimativa de valor da contratação de show artístico da BANDA ARTÍSTICA RED FOX no Município de Bom Jesus dos Perdões, será de até **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**, conforme notas fiscais conferidas de outras contratações sobre o mesmo objeto, tendo como base de referência o porte do show, local, tipo de evento, logística, e demais fatores que influenciam no preço praticado pelo

mercado, assim como os demais documentos apresentados conforme anexo em cumprimento ao disposto na legislação licitatória que versa o tema.

TOMADOR DE SERVIÇOS	NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES	NF 208	06/08/2025	R\$ 13.000,00	BANDA RED FOX
JARINU	NF 196	15/04/2025	R\$10.000,0 0	BANDA RED FOX
AGÊNCIA DE TURISMO E EVENTOS	NF 211	12/08/2025	R\$ 18.000,00	BANDA RED FOX

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 O contrato oriundo do presente procedimento será de uma apresentação de show artístico de 1 hora e 40 minutos.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por finalidade a realização de show musical RED FOX EM COMEMORAÇÃO às Festividades São Sebastião do município de Bom Jesus dos Perdões, evento de grande relevância religiosa, social e cultural, já consolidado no calendário oficial do município. O DECRETO REF. O CALENDÁRIO Nº114/2025, que reconhece oficialmente a importância dessa manifestação de fé para a comunidade local, conferindo ao evento caráter institucional e de interesse público.

A Festividade em Comemoração a São Sebastião é um evento tradicional, organizado em conjunto com as lideranças religiosas e comunitárias do município, que reúne fiéis de diversas denominações cristãs para celebrar sua fé por meio de louvor, oração, palavras de fé e apresentações musicais. É uma data que promove não apenas a união das comunidades, mas também a participação da população em geral, sendo um dos maiores eventos de expressão da fé cristã na cidade.

Com o intuito de valorizar e dar maior visibilidade ao evento, pretende-se, por meio deste Termo de Referência, viabilizar a contratação de show Red Fox de renome, a ser realizado em praça pública, com acesso gratuito à população, garantindo a democratização da cultura e a promoção do lazer.

A contratação artística tem como objetivos:

Enriquecer a programação do evento com uma atração musical de qualidade e reconhecida pelo público;

Proporcionar um momento de celebração e comunhão entre os munícipes, por meio da música country que representa um dos principais elementos culturais das comunidades cristãs;

Estimular a participação da população no evento, promovendo a inclusão, o respeito à diversidade religiosa e o fortalecimento dos valores sociais e familiares;

Contribuir para o fomento da economia local, por meio da movimentação do comércio ambulante, barracas de alimentação, artigos religiosos, além da geração de empregos temporários e circulação de turistas.

A realização do show RED FOX durante as festividades em comemoração a festa de São Sebastião é, portanto, parte fundamental da estratégia de valorização da cultura local, sendo um instrumento de promoção do bem-estar coletivo, do fortalecimento das tradições e da expressão da fé cristã no espaço público.

A solução proposta envolve a contratação direta ou por meio de empresário exclusivo de artista consagrado no meio country, de forma a assegurar a qualidade da apresentação e o alcance desejado de público, conforme previsto nas normas legais aplicáveis à contratação artística por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a presente contratação se justifica não apenas pela tradição do evento, mas por seu impacto social, religioso, cultural e econômico, em consonância com os princípios da Administração Pública e os interesses da comunidade de Bom Jesus dos Perdões.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual.

Emitir NF PARA EMISSÃO DE Nota Fiscal .Efetuar pagamento devido à contratada nas condições

estabelecidas,

- 4.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou irregularidade constatada.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência.
- 4.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- 4.2.4. Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;
- 4.2.5. Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- 4.2.6. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas;
- 4.2.7. Fornecer palco, serviço de som, iluminação, estrutura física do camarim de acordo com o rider apresentado;
- 4.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
- 4.2.9. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado nesta contratação;

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como, mão de obra - músicos, artistas, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões;
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

- 4.5. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ações ou omissões destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 4.6. A Contratada deverá levar ao conhecimento da pessoa indicada e designada pela Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.7. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto deste contrato, para que não haja atraso no início das apresentações artísticas sob pena de multa contratual;
- 4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- 4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. Apresentar notas e comprovantes fiscais;
- 4.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, podendo o Município compensar valores quando o Município for condenado em qualquer esfera por ato da CONTRATADA, tanto na esfera estadual, e federal, inclusive, na Justiça do Trabalho.
- 4.12. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre, diárias de alimentação, transporte local, hospedagem de artistas e equipe, abastecimento de camarins, carregadores, encargos fiscais, entre outros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1- A apresentação musical dos artistas ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2026, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: O local de prestação de serviços/apresentação de show, será no Palco da Praça de Eventos Manoel Vicente da Costas Neves, localizada na R. João José Batista, s/n- Centro, Bom Jesus dos Perdões- SP, 12955-005.

5.3. DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: O início da apresentação está previsto para às 20:00 horas, com tolerância máxima de trinta minutos.

5.3.1 A duração mínima do show é de até 1:40 horas.

6 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Caberá ao fiscal do contrato:

6.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços em face dos quantitativos solicitados,

6.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento

6.1.3. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências

6.1.4. Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato

6.1.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,

6.1.6. Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento,

6.1.7. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

6.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma do objeto,

6.2.2. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento

6.2.3. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia

6.2.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais,

6.2.5. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e conduta ilícita detectadas e não anteriormente citadas.

6.3. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

6.3.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento

6.3.2. Analisar eventuais solicitações de alteração contratual, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento

6.3.3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes

6.3.4. Decidir provisoriamente pela suspensão de entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

6.3.5. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

6.4. Fica designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato Ellen Carla Cruz dos Santos, assessora e Jane Vanessa Bueno Reanho secretária municipal, ambas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7 .FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado ATÉ 30 DIAS ÚTEIS A REALIZAÇÃO DO SHOW, mediante apresentação de NOTA Fiscal, expedida na prestação dos serviços de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento.

7.2- Poderão ser descontados do pagamento devido, os valores para cobrir despesas com multas, indenização a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.3- O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo:

7.3.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador

7.3.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida

7.3.3. A licitante retarda indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do órgão

7.3.4. Débito da licitante para com o órgão, que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigação de outros contratos.

7.3.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação em conformidade com artigo 74, II, da lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação do show Red Fox em comemoração a Festividade São Sebastião do município de Bom Jesus dos Perdões será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, cuja apresentação somente pode ser viabilizada por meio de seu empresário exclusivo ou representante com contrato de exclusividade. A escolha do fornecedor está diretamente condicionada à comprovação da exclusividade de representação do artista, o que será atestado por meio de documento formal, como contrato ou declaração assinada pelo próprio Marquinhos Gomes, confirmando que o proponente é seu representante exclusivo para a negociação e realização de shows.

Além da exclusividade, a empresa ou representante deverá apresentar toda a documentação legal exigida para a contratação com o Poder Público, incluindo regularidade fiscal, inscrição no CNPJ e documentos que comprovem a capacidade de executar o serviço, bem como comprovação de compatibilidade de agenda e disponibilidade para a data do evento. Também será considerada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo artista em apresentações de natureza e porte semelhantes, podendo ser solicitados documentos que demonstrem o histórico recente de contratações, a fim de garantir a razoabilidade do preço e o interesse público.

A escolha do Show Red fox está alinhada com os objetivos do evento, como evento oficial do município, e visa proporcionar à população uma experiência cultural de qualidade, reforçando o compromisso da Administração Pública com a valorização da cultura criativa, a promoção do lazer e o fortalecimento das tradições locais. A contratação busca garantir um show de excelência técnica e

artística, com um artista de ampla aceitação e relevância no cenário da música country nacional, assegurando, assim, o pleno alcance dos objetivos sociais, culturais e institucionais do evento.

Para a realização do serviço desejado, a Contratada deverá evidenciar seu status como profissional artístico consagrado, reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública. Adicionalmente, é necessário que apresente todos os documentos necessários para comprovação de habilitação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA RED FOX	01 unidade	R\$13.000,00	R\$13.000,00

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Dotação: 519– 01 3.3.90.39

Fonte: 01.110.0000 - Tesouro Geral.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

● **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus dos Perdões, 08 Janeiro de 2026.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Município De Bom Jesus Dos Perdões
JANE VANESSA BUENO REANHO